



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO MUNICIPAL
MÁRCIA TEIXEIRA VICE-PREFEITA
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUN. DE CULTURA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE
SECRETARIA MUN. DE OBRAS
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
PREVIQUEIMADOS MARCELO DA SILVA FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	2
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	2
Atos do Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito.....	25
Atos do Conselho Municipal de Saúde.....	25

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos do Presidente.....	30
-------------------------	----

PODER LEGISLATIVO

MILTON CAMPOS ANTONIO
PRESIDENTE

CÂMARA DOS VEREADORES

ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA
CARLOS ROBERTO DE MORAES
ELERSON LEANDRO ALVES
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
GETULIO DE MOURA
LEANDRO SILVEIRA GUERRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE

**Queimados, uma
cidade de todos!**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO N.º 2.080/16, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 503.348,94 (quinhentos e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.291/15 e processo administrativo nº 9967/2016/02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSOS	ANULA	SUPLEMENTA
1124	13.02.10.122.024.1.272	4490.52	00	R\$ 68.998,00	
1149	13.02.10.122.024.2.275	3390.30	00	R\$ 22.824,26	
1152	13.02.10.122.024.2.275	3390.39	00	R\$ 145.198,50	
1159	13.02.10.122.024.2.333	4490.52	00	R\$ 7.001,40	
1160	13.02.10.122.024.2.384	3390.36	00	R\$ 11.002,00	
1205	13.02.10.301.026.2.276	3390.32	00	R\$ 242.382,28	
1233	13.02.10.302.026.1.341	4490.42	00	R\$ 5.942,50	
1190	13.02.10.301.026.1.382	4490.51	00		R\$ 503.348,94
TOTAL				R\$ 503.348,94	R\$ 503.348,94

Fontes de Recursos: 00 – Ordinário

Despachos do Prefeito

Processo nº. 7016/2015/02

Requerente: Multibloco Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto Ltda.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 112, DEFIRO o pedido de renovação da isenção de Tributos Municipais à MULTIBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., com base na Lei nº 748/05 de 23/12/2005, devendo constar na certidão advertência de que o contribuinte deverá renovar anualmente a isenção, até 30 de novembro do ano corrente.

Queimados, 21 de dezembro de 2016.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ATO N.º 090/SEMUS/2016 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, II do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008 e considerando o processo administrativo nº 13.0890.13, Aquisição de Pneus automotivos, de primeira linha, fabricação nacional, com garantia dos fabricantes contra defeito de fabricação, para a utilização nas viaturas oficiais, não sendo de forma alguma resultado de processo de recondiçãoamento ou reforma, sob pena de não serem recebidos, e serviços de alinhamento,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 3

balanceamento, cambagem, caster, montagem e trocas de bicos, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e o art. 2º, III c/c art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008, CUMPRE com a 2º Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 06/2016, Pregão nº 01/2016 (D.O.Q. nº 806 de 05 de maio de 2016). Em, 21/07/2016. Publique-se

Rosane Azevedo do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde - Mat.8247/31 – PMQ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2016

PREGÃO Nº 01/2016
PROCESSO Nº 13/0890/13

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pelo Pregoeiro Vantoi Alves de Lima, designado pela Portaria nº. 851/14, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/16 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 12/02/2016, e a respectiva homologação, conforme fls. 306 do Processo nº. 13/0890/13, RESOLVE registrar os preços da empresa **ALBINO RAMIRO DUARTE MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS-ME, CNPJ Nº 12.142.190/0001-60**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 815/08, Decreto Municipal nº 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisições de pneus automotivos, de primeira linha, fabricação nacional, com garantia dos fabricantes contra defeito de fabricação, para a utilização nas viaturas oficiais, não sendo de forma alguma resultado de processo de recondicionamento ou reforma, sob pena de não serem recebidos, e serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, caster, montagem e trocas de bicos, de modo proporcionar maior segurança na utilização dos veículos, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes (SEMUS), desde que autorizados pela SEMUS/PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;

promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – esta ata não obriga a Prefeitura Municipal de Queimados a firmar com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto a aceitação ou não da entrega a outro órgão da administração pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

c) entregar o objeto conforme especificação e preço registrados;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 4

d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço informado pelo órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

e) prestar garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo;

f) substituir em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, o produto que apresentar defeitos de fabricação, durante o período de garantia, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

g) entregar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

i) entregar os materiais obedecendo rigorosamente às especificações, além das constantes deste termo de referência, ao disposto nos documentos:

i.1) normas da ABNT;

i.2) normas internacionais consagradas;

i.3) recomendações dos fabricantes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;

b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro formalizado na ata a ser firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares no presente certame, terá validade pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do instrumento e publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 5

g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de fornecimento dos produtos será de 3 (três) dias corridos e começara a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos.

Parágrafo terceiro - Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, incisos I e II, alíneas “b”, da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;

b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa do fornecedor:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 6

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar requerimento solicitando o pagamento acompanhado de nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, certidão negativa de débito – CND / INSS e certidão de regularidade com o FGTS – CRF. A documentação para a cobrança respectiva à Gerenciadora de Registro de Preço da PMQ, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições do objeto, mediante crédito em conta corrente da detentora da ata, por ordem bancária em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

Parágrafo segundo – O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

a) ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMQ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) o pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária de Administração da PMQ, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido a PMQ.

c) na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Parágrafo Quinto – Comprovação de quitação do contratado com encargos sociais, advindo de contratação, tributos estaduais e municipais, a fim de afastar as responsabilidades subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado, bem como:

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Quaisquer reclamações pertinentes a qualidade dos pneus e dos serviços prestados pelo setor de controle de frotas e viaturas, serão repassadas a empresa contratada, para as providencias pertinentes , sob pena das sanções legais.

Parágrafo primeiro – Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a previa defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na lei 8.666/1993.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita à sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Parágrafo quarto – Os recursos alocados para as futuras contratações correrão por conta do Programa de Trabalho e Natureza da Despesa: 1302.1298.10.302.026.33903000000 - 1302.2327.10.304.025.3390300000-43 - 1302.2329.10.304.025.3390300000-43 - 1302.2559.10.122.024.3390300000-41.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, ____ de _____ de ____.

FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

ÓRGÃO GERENCIADOR

ALBINO RAMIRO DUARTE MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS-ME
ALBINO RAMIRO DUARTE

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2016

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 06/2016, celebrada entre a PMQ e a empresa **ALBINO RAMIRO DUARTE MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS-ME, CNPJ Nº 12.142.190/0001-60**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 01/2016.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 8

EMPRESA	ALBINO RAMIRO DUARTE MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS-ME		
CNPJ	12.142.190/0001-60		
ENDEREÇO	ESTRADA DE CARAMUJO LT 14 QD 12 CEP 26320-270 – CENTRO – QUEIMADOS - RJ	TEL	21 7832-8152 21 3076-6479
REPRESENTANTE LEGAL	ALBINO RAMIRO DUARTE	CARGO	SÓCIO

ATO N.º 091/SEMUS/2016 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, II do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008 e considerando o processo administrativo nº 13.1731.14, Aquisição de Material de Consumo e Construção, para utilização nas unidades de saúde deste município, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e o art. 2º, III c/c art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008, CUMPRE com a 2º Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 01/2016, Pregão nº 43/2015 (D.O.Q. nº 742 de 27 de janeiro de 2016). Em, 21/07/2016. Publique-se

Rosane Azevedo do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde - Mat.8247/31 – PMQ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2016

PREGÃO Nº 43/2015
PROCESSO Nº 13/1731/14

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pelo Pregoeiro Vantoi Alves de Lima, designado pela Portaria nº. 851/14, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/15 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 06/11/2015, e a respectiva homologação, conforme fls. 547 do Processo nº. 13/1731/14, RESOLVE registrar os preços das empresas **MOLG COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 07.372.186/0001-59** e **DIBOÁ COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 04.960.002/0001-83** atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 815/08, Decreto Municipal n.º 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E CONSTRUÇÃO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes (SEMUS), desde que autorizados pela SEMUS/PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;

promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – esta ata não obriga a Prefeitura Municipal de Queimados a firmar com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 9

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto a aceitação ou não da entrega a outro órgão da administração pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
- c) entregar o objeto conforme especificação e preço registrados;
- d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço informado pelo órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- e) prestar garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo;
- f) substituir em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, o produto que apresentar defeitos de fabricação, durante o período de garantia, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- g) entregar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- i) entregar os materiais obedecendo rigorosamente às especificações, além das constantes deste termo de referência, ao disposto nos documentos:
 - i.1) normas da ABNT;
 - i.2) normas internacionais consagradas;
 - i.3) recomendações dos fabricantes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares no respectivo certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 10

- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de fornecimento dos produtos será de 3 (três) dias corridos e começara a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos.

Parágrafo terceiro - Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, incisos I e II, alíneas “b”, da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 11

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;

b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar requerimento solicitando o pagamento acompanhado de nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, certidão negativa de débito – CND / INSS e certidão de regularidade com o FGTS – CRF. A documentação para a cobrança respectiva à Gerenciadora de Registro de Preço da PMQ, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições do objeto, mediante crédito em conta corrente da detentora da ata, por ordem bancária em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

Parágrafo segundo – O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

a) ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMQ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) o pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária de Administração da PMQ, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido a PMQ.

c) na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 12

Parágrafo Quinto – Comprovação de quitação do contratado com encargos sociais, advindo de contratação, tributos estaduais e municipais, a fim de afastar as responsabilidades subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado, bem como:

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 18, do Dec. 815/2008, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Parágrafo quarto – Os recursos alocados para as futuras contratações correrão por conta do Programa de Trabalho e Natureza da Despesa: 10.122.024.2.275 – MANUT. E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMS – 33903000-00 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, ____ de janeiro de 2016.

FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 13

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

ÓRGÃO GERENCIADOR

MOLG COMERCIAL LTDA
 PAULO SÉRGIO DE MIRANDA

DIBOÁ COMERCIAL LTDA
 CARLOS WALDYR PORTUGAL SILVEIRA

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 01/2015, celebrada entre a PMQ e as empresas **MOLG COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 07.372.186/0001-59** e **DIBOÁ COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 04.960.002/0001-83**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 43/2015.

EMPRESA		MOLG COMERCIAL LTDA				
CNPJ	07.372.186/0001-59					
ENDEREÇO	AV DOM HELDER CÂMARA Nº 3347 – 2º ANDAR – DEL CASTILHO – RJ CEP: 21.050-454			TEL	21 2261-3172	
REPRESENTANTE LEGAL	PAULO SÉRGIO DE MIRANDA			CARGO	REPRESENTANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	ABRAÇADEIRA LACRE PRETA C/ 100 UNDS 206X4,7	Fix	PÇ	20	R\$ 8,58	R\$ 171,60
2	ABRAÇADEIRA LACRE PRETA C/ 100 UNDS 283X4,8	Fix	PÇ	20	R\$ 8,59	R\$ 171,80
3	ABRAÇADEIRA LACRE PRETA C/ 100 UNDS 398X7,6	Fix	PÇ	20	R\$ 16,14	R\$ 322,80
4	ABRAÇADEIRA LACRE PRETA C/ 100 UNDS 400X4,8	Fix	PÇ	20	R\$ 19,15	R\$ 383,00
5	ABRAÇADEIRA LACRE PRETA C/ 100 UNDS 536X13,7	Fix	PÇ	20	R\$ 30,25	R\$ 605,00
6	ABRAÇADEIRA LACRE PRETA C/ 100 UNDS 640X12	Fix	PÇ	20	R\$ 35,69	R\$ 713,80
7	ABRAÇADEIRA TIPO COPO 1/2"	Inca	PÇ	150	R\$ 1,29	R\$ 193,50
8	ABRAÇADEIRA TIPO COPO 3/4"	Inca	PÇ	200	R\$ 0,97	R\$ 194,00
9	ABRAÇADEIRA TIPO COPO 1 E 1/2"	Inca	PÇ	50	R\$ 1,44	R\$ 72,00
10	ABRAÇADEIRA TIPO COPO 1"	Inca	PÇ	100	R\$ 1,61	R\$ 161,00
11	ABRAÇADEIRA TIPO COPO 2"	Inca	PÇ	50	R\$ 1,64	R\$ 82,00
12	ADAPTADOR 20X1/2"	Clona	PÇ	150	R\$ 0,67	R\$ 100,50
13	ADAPTADOR 25X3/4"	Clona	PÇ	50	R\$ 0,64	R\$ 32,00
14	ADAPTADOR 60X2"	Clona	PÇ	50	R\$ 8,63	R\$ 431,50
15	ADESIVO PLÁSTICO DE 17G	Clona	TB	50	R\$ 2,54	R\$ 127,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 14

16	ADESIVO PLÁSTICO DE 75G	Clona	TB	50	R\$ 4,07	R\$ 203,50
17	AGUA RAS - SOLVENTE 900ML	Tempo	LT	50	R\$ 12,56	R\$ 628,00
18	ARAME QUEIMADO	Gerdau	KG	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
19	AREIA LAVADA	Gerdau	M³	30	R\$ 91,81	R\$ 2.754,30
20	BLOCO DE CONCRETO DE 20CM DE ACORDO C/ A ABNT	Ariadna	PÇ	2000	R\$ 2,30	R\$ 4.600,00
21	BOCAL DE LOUÇA E-27	Perlex	PÇ	300	R\$ 3,20	R\$ 960,00
22	BRITA (PEDRA) Nº01	Petra	M³	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
23	BROCA CHATA 1/4", 5/16", 3/8", 1/2", 3/4", 1"	ATC	JG	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
24	BROCA DE AÇO CARBONO 1/6", 1/8", 1/4", 5/16", 3/8"	ATC	JG	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
25	BROCA DE AÇO RÁPIDO 1/6", 1/8", 1/4", 5/16", 3/8"	ATC	JG	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
26	BROCA DE VÍDEA 1/16", 1/8", 1/4", 5/16", 3/8"	ATC	JG	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
27	BUCHA COM ARRUELA 1/2"	Meikon	CJ	70	R\$ 1,99	R\$ 139,30
28	BUCHA COM ARRUELA 1 E 1/2"	Meikon	CJ	70	R\$ 2,88	R\$ 201,60
29	BUCHA COM ARRUELA 1 E 1/4"	Meikon	CJ	70	R\$ 2,59	R\$ 181,30
30	BUCHA COM ARRUELA 1"	Meikon	CJ	70	R\$ 3,34	R\$ 233,80
31	BUCHA COM ARRUELA 2 E 1/2"	Meikon	CJ	70	R\$ 5,82	R\$ 407,40
32	BUCHA COM ARRUELA 3/4"	Meikon	CJ	70	R\$ 1,96	R\$ 137,20
33	BUCHA RED 3/4 X 1/2" PVC-ROSCÁVEL	Clona	PÇ	100	R\$ 1,57	R\$ 157,00
34	CABO PP 4X 4MM² FLEXÍVEL COM 100M	Voltagen	RL	15	R\$ 545,00	R\$ 8.175,00
35	CABO PP 4X 10,0MM² FLEXÍVEL COM 100M	Voltagen	RL	10	R\$ 960,00	R\$ 9.600,00
36	CABO PP 4X 6MM² FLEXÍVEL COM 100M	Voltagen	RL	15	R\$ 1.072,99	R\$ 16.094,85
37	CABO RÍGIDO ISOLADO DE COBRE 195MM²	Voltagen	MT	3	R\$ 81,29	R\$ 243,87
38	CAIXA DE INSPEÇÃO P/ ATERRAMENTO C/ TAMPA 25X23 CM	Cemar	PÇ	30	R\$ 13,99	R\$ 419,70
39	CAIXA DE PASSAGEM PVC EMBUTIR 20CM	Cemar	PÇ	30	R\$ 6,39	R\$ 191,70

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 15

40	CAIXA P/ 1 DISJUNTOR + TOMADA C/ TAMPA-SOBREPOR PVC	Cemar	PÇ	30	R\$ 9,69	R\$ 290,70
41	CAIXA P/ AR CONDICIONADO C/ TOMADA 2P+T 20A - SOBREPOR - PVC C/ DISJUNTOR 25ª	Cemar	PÇ	30	R\$ 17,81	R\$ 534,30
42	CAIXA P/ DISJUNTOR C/ TAMPA - EMBUTIR P/12	Cemar	PÇ	30	R\$ 28,79	R\$ 863,70
43	CAL COM FIXADOR	Linda Cal	SACO DE 8KG	200	R\$ 6,57	R\$ 1.314,00
44	CASCOLA 750ML	Tenax	PÇ	20	R\$ 11,89	R\$ 237,80
45	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CPII - E32-COM 50KG	Csn	SC	100	R\$ 24,26	R\$ 2.426,00
46	COLA VEDA JUNTA 75G	Amazona	TB	100	R\$ 3,69	R\$ 369,00
47	COLAR DE TOMADA 60MM X 3/4"	Clona	PÇ	50	R\$ 7,84	R\$ 392,00
48	COLAR DE TOMADA 75MM X 3/4"	Clona	PÇ	50	R\$ 8,09	R\$ 404,50
49	CONECTOR BOX CURVO ALUMINIO 1/2"	WCA	PÇ	50	R\$ 3,71	R\$ 185,50
50	CONECTOR BOX CURVO ALUMINIO 1" 1/4"	WCA	PÇ	50	R\$ 3,39	R\$ 169,50
51	CONECTOR BOX RETO ALUMINIO 1" 1/4"	WCA	PÇ	50	R\$ 4,82	R\$ 241,00
52	CONECTOR P/ HASTE COBREADA 3/4"	WCA	PÇ	200	R\$ 4,19	R\$ 838,00
53	CONECTOR SIMPLES 1,5 A 10	WCA	PÇ	50	R\$ 5,65	R\$ 282,50
54	CORANTE PLÁSTICO 50ML: PRETO	Xadrez	FRASCO	36	R\$ 3,72	R\$ 133,92
55	CORANTE PLÁSTICO 50ML: VERDE	Xadrez	FRASCO	48	R\$ 3,72	R\$ 178,56
56	CORANTE PLÁSTICO 50ML: VERMELHO	Xadrez	FRASCO	36	R\$ 3,72	R\$ 133,92
57	CORANTE PLÁSTICO 50ML: AMARELO	Xadrez	FRASCO	36	R\$ 3,72	R\$ 133,92
58	CORANTE PLÁSTICO 50ML: LARANJA	Xadrez	FRASCO	36	R\$ 3,72	R\$ 133,92
59	CORANTE PLÁSTICO 50ML: AZUL	Xadrez	FRASCO	24	R\$ 3,72	R\$ 89,28
60	CURVA ELETRODUTO 1 E 1/2"	Metasul	PÇ	50	R\$ 4,61	R\$ 230,50
61	CURVA ELETRODUTO 1 E 1/4"	Metasul	PÇ	100	R\$ 3,72	R\$ 372,00
62	CURVA ELETRODUTO 3/4"	Metasul	PÇ	100	R\$ 1,79	R\$ 179,00
63	CURVA LONGA 100MM 90°	Metasul	PÇ	30	R\$ 41,82	R\$ 1.254,60
64	CURVA LONGA 40MM 90°	Metasul	PÇ	25	R\$ 4,52	R\$ 113,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 16

65	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA	Perlex	PÇ	10	R\$ 9,69	R\$ 96,90
66	DISCO (LÂMINA DE SERRA CIRCULAR) 0110X20MM 24 DENTES	Condor	PÇ	15	R\$ 13,59	R\$ 203,85
67	DISCO P/ CORTE DE MÁRMORE/GRANITO 0110- FURO 20MM	Norton	PÇ	15	R\$ 14,59	R\$ 218,85
68	DISCO PARA CORTE DE VERGALHÃO 178X3,0X22,2MM	Norton	PÇ	30	R\$ 15,14	R\$ 454,20
69	DISJUNTOR DIN 1X10A	Nema	PÇ	25	R\$ 6,99	R\$ 174,75
70	DISJUNTOR DIN 1X20A	Nema	PÇ	25	R\$ 6,97	R\$ 174,25
71	DISJUNTOR DIN 1X258A	Nema	PÇ	25	R\$ 7,29	R\$ 182,25
72	DISJUNTOR DIN 1X30A	Nema	PÇ	25	R\$ 7,29	R\$ 182,25
73	DISJUNTOR DIN 1X40A	Nema	PÇ	25	R\$ 9,29	R\$ 232,25
74	DISJUNTOR DIN 1X50A	Nema	PÇ	25	R\$ 8,85	R\$ 221,25
75	DISJUNTOR DIN 2X100A	Nema	PÇ	25	R\$ 89,19	R\$ 2.229,75
76	DISJUNTOR DIN 2X20A	Nema	PÇ	25	R\$ 45,17	R\$ 1.129,25
77	DISJUNTOR DIN 2X30A	Nema	PÇ	25	R\$ 23,99	R\$ 599,75
78	DISJUNTOR DIN 2X40A	Nema	PÇ	25	R\$ 33,99	R\$ 849,75
80	DISJUNTOR DIN 2X70A	Nema	PÇ	25	R\$ 55,51	R\$ 1.387,75
82	DISJUNTOR DIN 3X40A	Nema	PÇ	25	R\$ 36,99	R\$ 924,75
83	DISJUNTOR DIN 3X50A	Nema	PÇ	25	R\$ 41,79	R\$ 1.044,75
84	DISJUNTOR DIN 3X70A	Nema	PÇ	25	R\$ 74,99	R\$ 1.874,75
85	ESCORAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO C/ 3M X 10CM DE DIÂMETRO	Ras	PÇ	60	R\$ 3,99	R\$ 239,40
86	ESPÁTULA DE MASSA 3"	Compel	PÇ	30	R\$ 3,79	R\$ 113,70
87	EXTENSÃO CORDÃO 2P + T 10M	Daneva	PÇ	20	R\$ 20,99	R\$ 419,80
88	FIO 1,5MM FLEXÍVEL COM 100M	Cordeiro	RL	15	R\$ 69,35	R\$ 1.040,25
89	FIO 1,5MM RÍGIDO COM 100M	Cordeiro	RL	15	R\$ 66,00	R\$ 990,00
90	FIO 10,0MM FLEXÍVEL COM 100M	Voltagen	RL	15	R\$ 398,96	R\$ 5.984,40
91	FIO 10,0MM RÍGIDO COM 100M	Voltagen	RL	15	R\$ 403,97	R\$ 6.059,55
92	FIO 2,5MM FLEXÍVEL COM 100M	Voltagen	RL	15	R\$ 79,67	R\$ 1.195,05
93	FIO 2,5MM RÍGIDO COM 100M	Voltagen	RL	15	R\$ 84,55	R\$ 1.268,25
95	FIO 4,0MM RÍGIDO COM 100M	Voltagen	RL	15	R\$ 160,79	R\$ 2.411,85
96	FIO 6,0MM FLEXÍVEL COM 100M	Voltagen	RL	15	R\$ 277,03	R\$ 4.155,45
97	FIO 6,0MM RÍGIDO COM 100M	Voltagen	RL	15	R\$ 281,51	R\$ 4.222,65

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 17

98	FIO PARALELO 2X 2,5MM² ROLO C/ 100MTS	Voltagen	RL	15	R\$ 167,89	R\$ 2.518,35
99	FIO PARALELO 2X 4,0MM² ROLO C/ 100MTS	Voltagen	RL	15	R\$ 321,64	R\$ 4.824,60
100	FITA ISOLANTE 3/4 COM 25MT	Imperial	UND	100	R\$ 3,93	R\$ 393,00
101	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO C/ 20M	Imperial	RL	30	R\$ 22,20	R\$ 666,00
102	FITA ISOLANTE DE IDENTIFICAÇÃO CORES SORTIDAS (EXCETO PRETO) 20MT	plasticor	RL	50	R\$ 8,55	R\$ 427,50
103	FITA VEDA ROSCA 3/4" C/ 25M	Clona	UND	100	R\$ 5,15	R\$ 515,00
104	FITA VEDA ROSCA 3/4" C/ 5M	Clona	UND	100	R\$ 2,15	R\$ 215,00
105	GESSO ACONDICIONADO EM SACO DE 1KG	Juntalidér	KG	200	R\$ 2,69	R\$ 538,00
106	GRAMPO PARALELO ALUMINIO C/ PARAFUSO 5/16"	Fix	PÇ	20	R\$ 10,39	R\$ 207,80
107	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA 2,5M	Fix	PÇ	30	R\$ 17,86	R\$ 535,80
108	HASTE PARA ATERRAMENTO BANHADO A COBRE 5/8" X 2,40M	Fix	PÇ	20	R\$ 17,77	R\$ 355,40
109	INTERRUPTOR EXTERNO SIMPLES REDONDO	Perlex	PÇ	100	R\$ 3,07	R\$ 307,00
110	INTERRUPTOR PARALELO - 1P - BRANCO	Perlex	PÇ	25	R\$ 8,31	R\$ 207,75
111	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P + T 10A - BRANCO	Perlex	PÇ	25	R\$ 11,30	R\$ 282,50
112	INTERRUPTOR SIMPLES - 1S - BRANCO	Perlex	PÇ	25	R\$ 6,49	R\$ 162,25
113	INTERRUPTOR SIMPLES - 2S - BRANCO	Perlex	PÇ	25	R\$ 9,96	R\$ 249,00
114	INTERRUPTOR SIMPLES - 3S - BRANCO	Perlex	PÇ	25	R\$ 12,64	R\$ 316,00
115	JOELHO DE 1/2" PVC 90° - ROSCÁVEL	Clona	PÇ	100	R\$ 1,52	R\$ 152,00
116	JOELHO DE 3/4" PVC 90° ROSCÁVEL	Clona	PÇ	70	R\$ 2,12	R\$ 148,40
117	JOELHO DE 1" E 1/2" PVC 90° ROSCÁVEL	Clona	PÇ	40	R\$ 7,29	R\$ 291,60
118	JOELHO DE 1" E 1/4" PVC 90° ROSCAVEL	Clona	PÇ	40	R\$ 3,29	R\$ 131,60
119	JOELHO DE 1" PVC 90° ROSCAVEL	Clona	PÇ	40	R\$ 3,35	R\$ 134,00
120	JOELHO DE 40MM 90° PVC ESGOTO SANITÁRIO	Clona	PÇ	120	R\$ 2,29	R\$ 274,80

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 18

121	JOELHO DE 50MM 90° PVC ESGOTO SANITÁRIO	Clona	PÇ	25	R\$ 3,39	R\$ 84,75
122	JOELHO DE 75MM 90° PVC ESGOTO SANITÁRIO	Clona	PÇ	40	R\$ 4,52	R\$ 180,80
123	JOELHO PVC DE 100MM 45°	Clona	PÇ	120	R\$ 7,49	R\$ 898,80
124	JOELHO PVC DE 100MM 90°	Clona	PÇ	120	R\$ 5,29	R\$ 634,80
125	JOELHO PVC DE 150MM 45°	Clona	PÇ	40	R\$ 44,90	R\$ 1.796,00
126	JOELHO PVC DE 150MM 90°	Clona	PÇ	30	R\$ 45,19	R\$ 1.355,70
127	JOELHO PVC DE 200MM 45°	Clona	PÇ	30	R\$ 59,59	R\$ 1.787,70
128	JOELHO PVC DE 200MM 90°	Clona	PÇ	30	R\$ 85,77	R\$ 2.573,10
129	JUNÇÃO PVC 100X100X100MM	Clona	PÇ	60	R\$ 22,61	R\$ 1.356,60
130	LÂMINA DE SERRA 18 DENTES	lenox	PÇ	200	R\$ 5,70	R\$ 1.140,00
131	LÂMPADA ELETRÔNICA EM U 20W X E-27 X 127V	Kian	PÇ	500	R\$ 12,29	R\$ 6.145,00
132	LÂMPADA ELETRÔNICA EM U 35W X E-27 X 127V	Kian	PÇ	500	R\$ 14,68	R\$ 7.340,00
133	LINHA DE NYLON P/ PEDREIRO COM 100M	Fil	RL	20	R\$ 6,34	R\$ 126,80
134	LUVA DE 1/2" ROSCÁVEL PARA ÁGUA	Clona	PÇ	150	R\$ 0,93	R\$ 139,50
135	LUVA DE 3/4" ROSCÁVEL PARA ÁGUA	Clona	PÇ	150	R\$ 1,44	R\$ 216,00
136	LUVA DE CORRER DE 1/2"	Clona	PÇ	20	R\$ 7,79	R\$ 155,80
137	LUVA DE CORRER DE 3/4"	Clona	PÇ	20	R\$ 7,74	R\$ 154,80
138	LUVA DE CORRER DE 1"	Clona	PÇ	20	R\$ 10,74	R\$ 214,80
139	LUVA DE MALHA PIGMENTADA	Clona	PAR	50	R\$ 4,59	R\$ 229,50
140	LUVA ELETRODUTO 1 E 1/2"	Clona	PÇ	80	R\$ 3,39	R\$ 271,20
141	LUVA ELETRODUTO 1 E 1/4"	Clona	PÇ	100	R\$ 2,51	R\$ 251,00
142	LUVA ELETRODUTO 3/4"	Clona	PÇ	100	R\$ 1,61	R\$ 161,00
143	LUVA PVC 3/4" X 1/2" ROSCÁVEL	Clona	PÇ	100	R\$ 1,94	R\$ 194,00
144	LUVA PVC REDUÇÃO 100 X 75MM	Clona	PÇ	40	R\$ 7,19	R\$ 287,60

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 19

145	LUVA PVC REDUÇÃO 150 X 100MM	Clona	PÇ	40	R\$ 29,37	R\$ 1.174,80
146	LUVA PVC REDUÇÃO 50 X 40MM	Clona	PÇ	40	R\$ 3,43	R\$ 137,20
147	LUVA PVC REDUÇÃO 75 X 50MM	Clona	PÇ	40	R\$ 4,83	R\$ 193,20
148	LUVA RASPA DE COURO CANO CURTO SEM REFORÇO	C.T.	PR	50	R\$ 11,04	R\$ 552,00
149	LUVA RASPA DE COURO CANO LONGO COM REFORÇO	C.T.	PR	50	R\$ 5,13	R\$ 256,50
150	MASSA CORRIDA INTERIORES/EXTERIORES 18KG	Águia	BA	10	R\$ 63,69	R\$ 636,90
151	MASSA CORRIDA INTERIORES 28KG	Águia	BA	10	R\$ 56,79	R\$ 567,90
152	METRO CHAPEADO NATURAL	Brasil	PÇ	20	R\$ 11,10	R\$ 222,00
153	MINI ARCO DE SERRA	Ado	PÇ	10	R\$ 23,47	R\$ 234,70
154	PARAFUSO C/ BUCHA PARA LAVATÓRIO S/8	Ado	PR	100	R\$ 3,24	R\$ 324,00
155	PARAFUSO COM BUCHA S-10	Ado	PÇ	500	R\$ 2,95	R\$ 1.475,00
156	PARAFUSO COM BUCHA S-6	Ado	PÇ	500	R\$ 1,95	R\$ 975,00
157	PARAFUSO COM BUCHA S-7	Ado	PÇ	500	R\$ 2,09	R\$ 1.045,00
158	PARAFUSO COM BUCHA S-8	Ado	PÇ	500	R\$ 3,11	R\$ 1.555,00
159	PASSA FIO PVC 20M	Condor	RL	10	R\$ 9,42	R\$ 94,20
160	PINCEL SERDA CHATA PQ CARTAZISTA REF. 191, N.04	Condor	PÇ	100	R\$ 3,31	R\$ 331,00
161	PINCEL SERDA CHATA PQ CARTAZISTA REF. 191, N.06	Condor	PÇ	100	R\$ 3,31	R\$ 331,00
162	PINCEL SERDA CHATA PQ CARTAZISTA REF. 191, N.08	Condor	PÇ	100	R\$ 3,31	R\$ 331,00
163	PINCEL SERDA CHATA PQ CARTAZISTA REF. 191, N.10	Condor	PÇ	100	R\$ 3,31	R\$ 331,00
164	PINCEL SERDA CHATA PQ CARTAZISTA REF. 191, N.12	Condor	PÇ	100	R\$ 3,31	R\$ 331,00
165	PINCEL SERDA CHATA PQ CARTAZISTA REF. 191, N.14	Condor	PÇ	100	R\$ 3,31	R\$ 331,00
166	PINCEL SERDA CHATA PQ CARTAZISTA REF. 191, N.16	Condor	PÇ	100	R\$ 3,31	R\$ 331,00
167	PINCEL SERDA CHATA PQ CARTAZISTA REF. 191, N.18	Condor	PÇ	100	R\$ 3,31	R\$ 331,00
168	PINCEL SERDA CHATA PQ CARTAZISTA REF. 191, N.20	Condor	PÇ	100	R\$ 3,31	R\$ 331,00
169	PINCEL SERDA CHATA PQ CARTAZISTA REF. 191, N.22	Condor	PÇ	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00
170	PINCEL SERDA CHATA PQ CARTAZISTA REF. 815, N.04	Condor	PÇ	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 20

171	PINCEL SERDA CHATA PQ CARTAZISTA REF. 815, N.06	Condor	PÇ	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00
172	PINCEL SERDA CHATA PQ CARTAZISTA REF. 815, N.08	Condor	PÇ	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00
173	PINCEL SERDA CHATA PQ CARTAZISTA REF. 815, N.10	Condor	PÇ	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00
174	PINCEL SERDA CHATA PQ CARTAZISTA REF. 815, N.12	Condor	PÇ	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00
175	PINCEL SERDA CHATA PQ CARTAZISTA REF. 815, N.14	Condor	PÇ	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00
176	PINCEL SERDA CHATA PQ CARTAZISTA REF. 815, N.16	Condor	PÇ	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00
177	PINCEL SERDA CHATA PQ CARTAZISTA REF. 815, N.18	Condor	PÇ	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00
178	PINCEL SERDA CHATA PQ CARTAZISTA REF. 815, N.20	Condor	PÇ	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00
179	PINCEL SERDA CHATA PQ CARTAZISTA REF. 815, N.22	Condor	PÇ	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00
180	PINO 2P + T20 A COR VERMELHA	Perlex	PÇ	100	R\$ 4,45	R\$ 445,00
181	PINO 2P 10 A COR BRANCA	Perlex	PÇ	100	R\$ 3,43	R\$ 343,00
182	PINO MACHO TRIANGULAR PEQUENO	Perlex	PÇ	50	R\$ 4,54	R\$ 227,00
183	PLACA CEGA 4X4 REF 53PL00	Perlex	PÇ	200	R\$ 5,89	R\$ 1.178,00
184	PLACA CEGA COM SAÍDA DE FIO 4X4 REF 53PL66	Perlex	PÇ	200	R\$ 4,73	R\$ 946,00
186	PONTEIRO DE AÇO INOXIDÁVEL 12"	Tenax	PÇ	10	R\$ 12,59	R\$ 125,90
187	PREGO 13X18 C/ CABEÇA	Gerdau	KG	30	R\$ 12,39	R\$ 371,70
188	PREGO 15X15 C/ CABEÇA	Gerdau	KG	20	R\$ 9,19	R\$ 183,80
189	PREGO 16 C/ CABEÇA	Gerdau	KG	20	R\$ 9,47	R\$ 189,40
190	PREGO 17X27 C/ CABEÇA	Gerdau	KG	80	R\$ 8,48	R\$ 678,40
191	PREGO 17X27 C/ DUAS CABEÇAS	Gerdau	KG	50	R\$ 11,76	R\$ 588,00
192	PREGO 18X30 C/ CABEÇA	Gerdau	KG	80	R\$ 8,61	R\$ 688,80
193	PROTETOR AUDITIVO 3M	3m	PÇ	100	R\$ 15,39	R\$ 1.539,00
194	QUEROSENE 900ML	Tempo	LA	100	R\$ 12,42	R\$ 1.242,00
195	REATOR ELETRÔNICO 1X20W	RCG	PÇ	25	R\$ 18,79	R\$ 469,75
196	REATOR ELETRÔNICO 1X40W	RCG	PÇ	25	R\$ 18,85	R\$ 471,25

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 21

197	REATOR ELETRÔNICO 2X20W	RCG	PÇ	25	R\$ 23,57	R\$ 589,25
198	REATOR ELETRÔNICO 2X40W	RCG	PÇ	25	R\$ 25,84	R\$ 646,00
199	REDUTOR 900ML	Tempo	LA	90	R\$ 10,55	R\$ 949,50
200	REGISTRO GAVETA METAL DE 1/2"	Imperatriz	PÇ	50	R\$ 29,89	R\$ 1.494,50
201	REGISTRO GAVETA METAL DE 3/4"	Imperatriz	PÇ	50	R\$ 33,59	R\$ 1.679,50
202	REGISTRO GAVETA METAL ROSCÁVEL DE 2"	Imperatriz	PÇ	15	R\$ 76,99	R\$ 1.154,85
203	REGISTRO PRESSÃO METAL DE 1/2" COM ALAVANCA	Imperatriz	PÇ	50	R\$ 25,49	R\$ 1.274,50
204	REGISTRO PRESSÃO METAL DE 3/4" COM ALAVANCA	Imperatriz	PÇ	50	R\$ 30,72	R\$ 1.536,00
205	ROLO DE ESPUMA 09CM, COM CABO	Compel	PÇ	100	R\$ 3,44	R\$ 344,00
206	ROLO DE ESPUMA 15CM, COM CABO	Compel	PÇ	100	R\$ 3,55	R\$ 355,00
207	ROLO DE ESPUMA 5CM, COM CABO	Compel	PÇ	100	R\$ 2,59	R\$ 259,00
208	ROLO DE LÃ 15CM, COM CABO	Compel	PÇ	100	R\$ 6,39	R\$ 639,00
209	SIFÃO SANFONADO 1 E 1/2"	Clona	PÇ	50	R\$ 7,29	R\$ 364,50
210	SPRAY ANTI-FERRUGEM 350ML	Colorgin	LA	20	R\$ 12,74	R\$ 254,80
211	T DE 100MM PVC	Clona	PÇ	50	R\$ 12,25	R\$ 612,50
212	T DE 150MMX 150MMX 150MM PVC	Clona	PÇ	50	R\$ 41,59	R\$ 2.079,50
213	TÁBUA DE 30CM X 3CM	Pinus	PÇ	200	R\$ 16,95	R\$ 3.390,00
214	TEXTURA ACRÍLICA 18LT	Águia	LA	25	R\$ 120,99	R\$ 3.024,75
215	TEXTURA ACRÍLICA 3.600ML	Águia	GL	50	R\$ 42,99	R\$ 2.149,50
216	TIJOLO 20X20	Vulcão	PÇ	5.000	R\$ 0,61	R\$ 3.050,00
217	TINTA DE BOA QUALIDADE P/ PISO COM 18 LT, COR AZUL	Águia	BALDE	40	R\$ 154,89	R\$ 6.195,60
218	TINTA DE BOA QUALIDADE P/ PISO COM 18 LT, COR VERMELHA	Águia	BALDE	20	R\$ 154,89	R\$ 3.097,80

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 22

219	TINTA DE BOA QUALIDADE P/ PISO COM 18 LT, COR BRANCA	Águia	BALDE	40	R\$ 154,89	R\$ 6.195,60
220	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3600ML: AMARELO	Dacar	GALÃO	15	R\$ 65,79	R\$ 986,85
221	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3600ML: BRANCO NEVE	Dacar	GALÃO	15	R\$ 65,79	R\$ 986,85
222	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3600ML: VERDE HORTALIÇA	Dacar	GALÃO	45	R\$ 65,79	R\$ 2.960,55
223	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3600ML: LARANJA	Dacar	GALÃO	30	R\$ 65,79	R\$ 1.973,70
224	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3600ML: AMARELO OURO	Dacar	GALÃO	20	R\$ 62,87	R\$ 1.257,40
225	TINTA ÓLEO 3600ML: BRANCO NEVE	Dacar	GALÃO	30	R\$ 65,79	R\$ 1.973,70
226	TINTA ÓLEO 3600ML: VERDE HORTALIÇA	Dacar	GALÃO	45	R\$ 65,79	R\$ 2.960,55
227	TINTA ÓLEO 3600ML: LARANJA	Dacar	GALÃO	30	R\$ 65,79	R\$ 1.973,70
228	TINTA ÓLEO 3600ML: AMARELO OURO	Dacar	GALÃO	15	R\$ 65,79	R\$ 986,85
229	TINTA PVA 18L DE QUALIDADE INTERMEDIÁRIA: AMARELO OURO OU CANÁRIO	Dacar	BALDE	120	R\$ 169,89	R\$ 20.386,80
230	TINTA PVA 18L DE QUALIDADE INTERMEDIÁRIA: TANGERINA	Dacar	BALDE	120	R\$ 185,94	R\$ 22.312,80
231	TINTA PVA 18L DE QUALIDADE INTERMEDIÁRIA: VERDE HORTALIÇA	Dacar	BALDE	120	R\$ 185,94	R\$ 22.312,80
233	TOMADA +T 10A C/ PLACA	Perlex	PÇ	200	R\$ 9,41	R\$ 1.882,00
234	TOMADA 2P + T 10A C/ PLACA	Perlex	PÇ	200	R\$ 5,72	R\$ 1.144,00
235	TOMADA 2P + T 20A C/ PLACA	Perlex	PÇ	200	R\$ 8,38	R\$ 1.676,00
236	TOMADA 2P + T 20A C/ PLACA BRANCA	Perlex	PÇ	200	R\$ 8,38	R\$ 1.676,00
237	TOMADA 2P + T (NOVO) - 10/20A S/ PLACA	Perlex	PÇ	200	R\$ 8,43	R\$ 1.686,00
238	TOMADA EXTERNA 2P+T 10A	Perlex	PÇ	200	R\$ 5,41	R\$ 1.082,00
239	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO METAL 1/2" SIMPLES	Imperatriz	PÇ	30	R\$ 31,14	R\$ 934,20
240	TORNEIRA PVC PARA JARDIM 1/2"	Imperatriz	PÇ	30	R\$ 5,29	R\$ 158,70
241	TRENA DE AÇO 5M X - FITA 3/4"	Imperatriz	PÇ	10	R\$ 11,59	R\$ 115,90

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 23

242	TRENA FIBRA DE VIDRO ABERTA COM 50M	Imperatriz	PÇ	10	R\$ 24,39	R\$ 243,90
243	TRINCHA DE 1/2"	Compel	PÇ	50	R\$ 5,19	R\$ 259,50
244	TRINCHA DE 1"	Compel	PÇ	50	R\$ 6,30	R\$ 315,00
245	TRINCHA DE 1" E 1/2"	Compel	PÇ	50	R\$ 5,69	R\$ 284,50
246	TRINCHA DE 2"	Compel	PÇ	50	R\$ 6,76	R\$ 338,00
247	TRINCHA DE 3/4"	Compel	PÇ	50	R\$ 5,77	R\$ 288,50
248	TRINCHA DE 3"	Compel	PÇ	50	R\$ 8,59	R\$ 429,50
249	TRINCHA PARA CAL COM CABO VAZADO PARA IMPLANTE DE CABO DE VASSOURA	Compel	PÇ	70	R\$ 3,59	R\$ 251,30
250	TUBO 1/2" PVC ROSCÁVEL RÍGIDO 6MT	Clona	PÇ	80	R\$ 16,99	R\$ 1.359,20
251	TUBO 1" E 1/2" PVC ROSCÁVEL RÍGIDO 6MT	Clona	PÇ	30	R\$ 62,64	R\$ 1.879,20
252	TUBO 1" PVC ROSCÁVEL RÍGIDO 6MT	Clona	PÇ	50	R\$ 44,79	R\$ 2.239,50
253	TUBO 20MM PVC SOLDÁVEL RÍGIDO	Clona	PÇ	80	R\$ 9,57	R\$ 765,60
254	TUBO 25MM PVC SOLDÁVEL RÍGIDO 6MT	Clona	PÇ	100	R\$ 10,54	R\$ 1.054,00
255	TUBO 3/4" PVC ROSCÁVEL RÍGIDO 6MT	Clona	PÇ	80	R\$ 19,69	R\$ 1.575,20
256	TUBO 32MM PVC SOLDÁVEL RÍGIDO 6MT	Clona	PÇ	50	R\$ 13,09	R\$ 654,50
257	TUBO 40MM PVC SOLDÁVEL RÍGIDO 6MT	Clona	PÇ	50	R\$ 12,15	R\$ 607,50
258	TUBO ELETRODUTO RÍGIDO DE 1 E 1/2" 3MT	Clona	PÇ	50	R\$ 26,88	R\$ 1.344,00
259	TUBO ELETRODUTO RÍGIDO DE 1 E 1/4" 3MT	Clona	PÇ	20	R\$ 22,56	R\$ 451,20
260	TUBO ELETRODUTO RÍGIDO DE 1" 3MT	Clona	PÇ	50	R\$ 12,35	R\$ 617,50
261	TUBO ELETRODUTO RÍGIDO DE 3/4" 3MT	Clona	PÇ	100	R\$ 8,23	R\$ 823,00
262	TUBO PVC 40MM C/ 3M RÍGIDO ESGOTO SANITÁRIO	Clona	PÇ	50	R\$ 9,39	R\$ 469,50
263	TUBO PVC 40MM C/ 6M RÍGIDO ESGOTO SANITÁRIO	Clona	PÇ	30	R\$ 15,54	R\$ 466,20
264	TUBO PVC 50MM C/ 3M RÍGIDO ESGOTO SANITÁRIO	Clona	PÇ	50	R\$ 17,99	R\$ 899,50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 24

265	TUBO PVC 50MM C/ 6M RÍGIDO ESGOTO SANITÁRIO	Clona	PÇ	30	R\$ 34,29	R\$ 1.028,70
266	TUBO PVC 75MM C/ 3M RÍGIDO ESGOTO SANITÁRIO	Clona	PÇ	50	R\$ 26,57	R\$ 1.328,50
267	TUBO PVC 75MM C/ 6M RÍGIDO ESGOTO SANITÁRIO	Clona	PÇ	50	R\$ 29,54	R\$ 1.477,00
268	TUBO PVC D.N. 100MM D.E. 101,6MM PBV 1,8 C/ 3M	Clona	PÇ	50	R\$ 30,33	R\$ 1.516,50
269	TUBO PVC D.N. 100MM D.E. 101,6MM PBV 1,8 C/ 6M ESGOTO SANITÁRIO	Clona	PÇ	50	R\$ 58,83	R\$ 2.941,50
270	UNIÃO DE 1/2" PVC ROSCÁVEL	Clona	PÇ	150	R\$ 5,13	R\$ 769,50
271	UNIÃO DE 3/4" PVC ROSCÁVEL	Clona	PÇ	150	R\$ 6,67	R\$ 1.000,50
272	UNIÃO DE 20MM PVC SOLDÁVEL	Clona	PÇ	100	R\$ 4,59	R\$ 459,00
273	UNIÃO DE 25MM PVC SOLDÁVEL	Clona	PÇ	100	R\$ 5,29	R\$ 529,00
274	UNIÃO DE 32MM PVC SOLDÁVEL	Clona	PÇ	100	R\$ 6,66	R\$ 666,00
275	UNIÃO DE 40MM PVC SOLDÁVEL	Clona	PÇ	100	R\$ 9,69	R\$ 969,00

EMPRESA	DIBOÁ COMERCIAL LTDA		
CNPJ	04.960.002/0001-83		
ENDEREÇO	RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 18 – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000	TEL	21 2620-4766
REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS WALDYR PORTUGAL SILVEIRA	CARGO	REPRESENTANTE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
79	DISJUNTOR DIN 2X50 A	PÇ	WEG	25	81,16	2.029,00
81	DISJUNTOR DIN 3X100A	PÇ	WEG	25	118,77	2.969,25
94	FIO 4,0mm FLEXÍVEL COM 100m	RL	SIL	15	244,95	3.674,25
185	PLAFUNIER BRANCO COM SOQUETE DE LOUÇA E-27	PÇ	PERLUX	500	5,33	2.665,00
232	TINTA PVA 18 L DE BOA QUALIDADE, BRANCO NEVE.	Balde	PAREDEX	120	155,50	18.660,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 25

Atos do Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito

Portaria nº 035/SEMUSTTRAN/16, de 26 de dezembro de 2016.

(Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento do Programa Estadual de Integração na Segurança – PROEIS)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º - **Instituir Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento**, que tem por objetivo organizar as operações previstas na Cláusula Nona do Convênio de Cooperação na Ordem Pública, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Queimados, com interveniência da PMERJ através do PROEIS, definindo o quantitativo de servidores, policias militares e equipamentos necessários para cada operação, atendendo proposta do Programa Estadual de Integração de Segurança – PROEIS, sem ônus para os cofres públicos, composta por:

- Eivaldo Nicodemos de Souza, Mat. 12462/02– Subsecretário Adjunto de Segurança;
- Edmilson Rodrigues Barbosa – Mat. 9769/02, Subsecretário Adjunto de Transporte;
- Jaqueline Cezaria Martins – Mat. 11951/02, Chefe de Gabinete.

Art. 2º - A Comissão deverá elaborar relatório periódico, detalhando as formas de execução do referido Programa, informando eventuais problemas registrados.

Art. 3º - Qualquer irregularidade observada pela Comissão a qualquer tempo deverá ser imediatamente comunicada ao Secretário,

Publique-se, para que surta seus efeitos legais.

Elias José da Cruz - Secretário Municipal de Segurança Transporte e Trânsito.
Major Policial Militar - Matrícula 9990/02

Atos do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº87/CMS/2016

Dispõe sobre a Aprovação do Protocolo do Enfermeiro da Atenção Básica da Região Metropolitana I.

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016 em Reunião Extraordinária realizada em 21/07/2016, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Rua Mesquita, nº74 - Centro- Queimados - RJ, com base na decisão da Plenária decide:

Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garante o Direito á Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016, que revoga a Lei nº 828 de 09 de Janeiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Resolve:

Artigo 1º: O Plenário do Conselho Municipal de Saúde delibera a Aprovação do Protocolo do Enfermeiro da Atenção Básica da Região Metropolitana I.

Artigo 2º: A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 26 de Dezembro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 26

RESOLUÇÃO Nº88/CMS/2016

Dispõe sobre a Aprovação do Protocolo de Atendimento em Saúde Bucal no Município de Queimados.

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016 em Reunião Extraordinária realizada em 21/07/2016, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Rua Mesquita, nº74 - Centro- Queimados - RJ, com base na decisão da Plenária decide:

Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garanti o Direito á Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016, que revoga a Lei nº 828 de 09 de Janeiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Resolve:

Artigo 1º: O Plenário do Conselho Municipal de Saúde delibera a Aprovação do Protocolo de Atendimento em Saúde Bucal no Município de Queimados.

Artigo 2º: A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 26 de Dezembro de 2016.

RESOLUÇÃO Nº89/CMS/2016

Dispõe sobre a Aprovação da Instrução para Atenção Básica do Município de Queimados.

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016 em Reunião Extraordinária realizada em 21/07/2016, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Rua Mesquita, nº74 - Centro- Queimados - RJ, com base na decisão da Plenária decide:

Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garanti o Direito á Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016, que revoga a Lei nº 828 de 09 de Janeiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Resolve:

Artigo 1º: O Plenário do Conselho Municipal de Saúde delibera a Aprovação da Instrução para Atenção Básica do Município de Queimados.

Artigo 2º: A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 26 de Dezembro de 2016.

Marco Venicio dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 27

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS DO DIA 28/07/2016.

Às dezessete horas e cinquenta e quatro minutos do dia vinte e oito do mês de julho do ano dois mil e dezesseis, iniciou a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, presidida por Marco Venicio do Santos, Presidente do Conselho de Saúde, com a leitura da seguinte pauta: **1) Verificação de Quórum** **2) Leitura e Aprovação de pauta;** **3) Aprovação da ata do dia 25/02/2016;** **4) Rever a transferência do setor de vigilância sanitária para a antiga Escola Municipal Diva Teixeira;** **5) Apresentação e posteriormente aprovação da Programação Anual de Saúde do ano de 2016;** **6) Informes e Assuntos Gerais.** Com os seguintes conselheiros presentes: Marco Venicio, Penha, Avelino, Janaina, Paula, Amanda, Teresa. **Item 1.** Verificado o Quórum. **Item 2.** Pauta aprovada. **Item 3.** A **conselheira Amanda** sugere adiamento da pauta, prontamente negado pelo **presidente do conselho Venicio**, pois haveria no recinto profissionais que moram fora do município que precisariam ir embora cedo. A **conselheira Penha** propôs organizar as comissões do Conselho prontamente aceito pelos demais. **Item 4.** O **Presidente Venicio** abre a pauta citando o Prefeito Max Lemos sobre a transferência do setor de vetores vigilância sanitária e saúde do trabalhador para o antigo posto da Pedreira. Os Profissionais de Saúde juntamente com os conselheiros usam da pauta para que fosse discutida a transferência. O **Presidente Venicio** leu carta de solicitação da qual mostra a preocupação dos citados com a violência local. A **conselheira Penha** pede ao agente administrativo Márcio que mostre as fotos das condições do local da escola onde ficarão comportados produtos químicos, gerando uma preocupação ambiental com a nascente que passa próximo ao local. Contou também que se trata de um local de usuários de drogas e a mesma atentou para o risco químico e biológico com trabalhadores e população local. Mostrou preocupação também com os empresários que irão atualizar suas licenças com a vigilância sanitária por conta da violência local, e questionou também as atribuições dos fiscais (fiscalizar e multar) e depois ter que voltar um lugar de tamanho risco comprometendo a segurança dos Trabalhadores. Disse está ciente de irá causar um prejuízo manter fechado, porém acha que este já esperou há muito tempo pode-se esperar um pouco mais e fazer da forma correta, não causando risco para ninguém. Citou que o prefeito Max deu a entender que todos iriam para antigo posto da Pedreira e não para a escola citada novamente. Concluiu que é dever do Conselho chamar a gestão para rever esses pontos dando melhor qualidade aos trabalhadores da Vigilância. Conselheira Paula pergunta ao **subsecretário Ronildo** se haverá alguma obra melhorando as condições do local, pois diante das fotos apresentadas não há condições de alguém trabalhar no local. **Subsecretário Ronildo** disse que é essa a intenção, mas que ainda não foi planejado, pois o local encontra-se em situação caótica citou dois pontos. O primeiro problema é a própria localidade que estão em segurança pública e que se perguntar hoje se alguém quer trabalhar no local ninguém quer. Porém irá ser aberta uma UBS no local, e disse que só haverá mudança para o local em questão quando estiver em condições de ser utilizado setor. O segundo problema são os produtos que vão ser armazenados e as condições, mas deverá ter uma equipe de profissionais analisando a questão. A **Conselheira Silvane** faz uma observação que o estado não está proporcionando segurança a ninguém ultimamente e citou o caso de um morador da região que teve o carro metralhado, pois não acendeu farol. Declarou que o conselho quer funcionários com segurança e saúde para cuidar da população Lembrou que quando o prefeito esteve no conselho não pediu que fosse votado, apenas comunicou a transferência dando a entender que já estava tudo resolvido. Propôs que se fizesse uma creche para atender a população local e declarou também que a vigilância deve ser transferida para o prédio novo da Prefeitura para facilitar o atendimento. Lembrou também que até pouco tempo a vigilância não tinha veículo e os funcionários trabalhavam com que têm em mãos, que não tem carro, não tem impressora e nem papel, portanto não convém dificultar o trabalho mais ainda. O **Município Iris** lembra que quando o prefeito Max esteve no conselho e comunicou a transferência dos setores para a antiga unidade da pedreira, todos concordaram, pois foi dito que seria da forma correta, agora o sentimento é de que foram enganados. Que no caso do colégio Diva Teixeira sequer sabia do estado. O **Subsecretário Ronildo** alega que não é só o impacto ambiental, mas o da mudança de local também e citou que o projeto de mudança da Guarda Municipal e a secretaria de segurança para antigo posto da Pedreira já era pensado, porém a própria secretaria não quis devido à violência. Disse que o poder público realmente tem que ocupar o local. A **Conselheira Penha** faz uma observação que hoje não se observa as atribuições de cada um citando novamente os fiscais que devido a sua profissão não pode ir ao local. O **Município Iris** lembrou que o prefeito quando foi à reunião já foi sabendo das condições e como sabia que tinha que dar ciência da mudança comunicou ao conselho e o mesmo não sabia das condições do local senão não teria aprovado. Sugeriu que fosse feito um projeto completo e só depois de analisado poderia fazer tal mudança com o aval do Conselho. A **Conselheira Paula** lembra que o mais importante no momento é saber onde serão armazenados os produtos químicos que tem urgência em sair do bairro do fanchem, aguardando uma posição da secretária, em segundo saber como será feita a mudança. O **Presidente Venicio** diz que a resposta para a **conselheira Paula** já foi contemplado na sugestão do **município Iris**. O citado município diz que é muito simples de se fazer tendo cada um sua atribuição legal. A **conselheira Penha** diz que será elaborado um parecer técnico com todos os detalhes para não ocorrer o que aconteceu em outro município no caso uma explosão de derivados químicos. Lembrou que por causa do cheiro algum vizinho pode denunciar, será pior para retirada e alocação do material. Tanto que o que estão fazendo não é somente para evitar que a gestão cometa um dano, mas principalmente para salvaguardar quem trabalha. Lembrou o que não precisa procurar especialista técnico em outro município, pois existem biólogos capacitados a dar parecer. A **Conselheira Amanda** lembra que já foi cogitado no fórum regional um plano para uma UBV (Unidade Básica de Vigilância) regional, porém o custo foi inviável, mas ressaltou a importância de um projeto para garantir a segurança e o bem-estar Presidente Vinicius concluiu e só se chegará ao consenso depois de apresentado o projeto. O **Município Iris** ressalta que são dois problemas, o primeiro é o projeto e o segundo é a questão de segurança que envolve também o governo estadual por isso precisa-se primeiro apresentar um projeto Arrojado e depois discutir a segurança evitando perda de tempo. São dois pontos primordiais, condições de trabalho e segurança. O **Presidente Venicio** solicita a votação para aprovar a questão, que somente depois da aprovação do projeto terá a transferência. Aprovado. O **Presidente Venicio** anuncia presença do vereador Antônio Almeida e do ex-secretário de governo Marchello. Cita também a não aprovação da ata do dia 25 de fevereiro com ressalvas, pois pulou este item e pediu desculpas. A **Conselheira Penha** citou o que faltou na ata as questões específicas do diretor Fábio e da diretora do RH Maria do Socorro que deveria ser em Pauta específica e ficou faltando detalhes inclusive no que tange a votação final, pois tem que ter a máxima transparência. **Conselheira Silvane** diz que tem que observar a concordância da citada ata. **Município Iris** declara que a redação está conflituosa e deveria ser mais bem redigida. A **conselheira Amanda** declara que a programação anual de saúde está atrasada, cita também as críticas construtivas que o **município Iris** tem feito e alegou que é muito difícil fazer a programação anual com orçamento já pronto e foi feito no processo contrário, dentro dos dois blocos, dos recursos próprios e do fundo a fundo. A conselheira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 28

solicitou para que fosse apresentado "bloco a bloco" e depois discutido. **Conselheira Penha** diz que não é possível porque já começou tudo errado, que os orçamentos dos setores alguns estão errados e outros nem informados foram. A conselheira disse também que por isso foi colocado em duas pautas para uma melhor análise. A **Conselheira Amanda** insiste que deve apresentar resumidamente de bloco em bloco, pois completo se torna repetitivo, tendo rotinas pertinentes ao trabalho. Concluiu dizendo que essa programação é de 2016, sem um comparativo com a 2015 e que ela realmente está atrasada ressaltando que deveria ter ficado pronto antes da LOA (Lei Orçamentária Anual). Lembrou também que a programação anual de saúde tem que ser baseada nos indicadores e não em que acham que deveria ser feito, e que só depois da análise dos conselheiros será mudado conforme o parecer dos mesmos. Declarou que é no final do ano é que se verá o que foi executado e que algumas coisas deverão se repetir. A conselheira lembrou estão no mês de julho, ou seja, no meio do ano, portanto a programação já está sendo executada e que todos sabem que o recurso está ali, mas só poderá ser corrigido em Janeiro com relatório acompanhado pelo conselho e no momento não tem esse comparativo. A conselheira também disse que dessa vez foi feito conforme o SARGSUS, porque se for atualizar conforme sistema colocaria por bloco. A **Conselheira Amanda** lembra que também é conselheira e que deseja que tudo o que está programado seja concluído. Presidente Venício esclarece que com relação à programação anual de saúde, em reunião foram colocados alguns itens anteriormente. A **conselheira Penha** diz que tem que apresentar o plano detalhado, pois da forma apresentada é somente para falar que bateu a meta e lembrou que isso era para estar no máximo pautado em novembro dezembro para apresentar em janeiro fevereiro. A **Conselheira Amanda** diz que em momento algum falou que está correndo contra o tempo, disse que concorda com quase tudo o que **conselheira Penha**, disse que fez todo planejamento, mas se vai ser executado ou não cabe a gestão. Lembrou também que trabalhar com orçamento pronto, fica engessado. O **Presidente Venício** disse que a questão do Conselho Municipal de Saúde foi retirada da pauta e colocada junto com a da Secretaria Municipal de Saúde. Aos Conselheiros antes de junho serão apresentados à mesa alguns indicadores a serem tratados. afirmou que são os conselheiros que irão elaborar e deliberar a programação anual de saúde, colocando em pauta na reunião ordinária ou extraordinária. Deverão colocar participação de conselheiros em fóruns Convenções, reuniões e outras ações que necessitam da disponibilidade de veículos e Recursos para acompanhar e implementar as decisões da sétima e oitava conferência de saúde, criando comissão específica ou grupo de trabalho para organizar e deliberar o organograma do Conselho Municipal de Saúde. Levando à plenária a proposta do mesmo e igualmente elaborar e deliberar o novo regimento interno do Conselho, a qual possui a alteração da lei 828, e levar plenária proposta de Regimento para garantir o funcionamento de todas as comissões permanente, temporárias, intersetoriais e grupos de trabalho disponibilizado Veículos, adiantamento, materiais, vale refeição e indicar o secretário executivo do Conselho colocando em reunião ordinária ou extraordinária para avaliação. Adquirir veículo acompanhar processo e fazer avaliação. Realizar audiência com os candidatos a prefeito de Queimados criando comissão organizadora e manter atualizadas todas as publicações e atas do Conselho, estabelecendo o prazo máximo disponibilizar o entendimento do Conselho Municipal de Saúde e garantir que os processos sejam tramitados regularmente. O **Município Iris** diz que não quer discutir ações, pois estamos no mês 8, porém acha que é necessário o acompanhamento dos processos, do que tem empenhado e do que há aberto. Lembrando que não há papel, toner, impressora não funciona e conseguiu todo o material necessário para reuniões, para não ter que pegar emprestado notebook, data show e caixa de som. O **Presidente Venício** disse que tem o processo 1328 2/2 de 2015 referente ao vale- refeição que retornou o setor de compras necessitando modificações e Já reenviado para o mesmo setor. Explicou também que foi pela quantidade de cartão que retornou hoje porque as empresas estão cobrando um valor muito alto para cada cartão. Com relação equipamentos de informática foi para atualizar, pois o solicitado já estava obsoleto, e o processo e material de insumo. O **Presidente Venício** alega não saber como está correndo e que o primeiro processo aberto foi da compra do Automóvel que deu licitação deserta e o mesmo data de 2015. **Município Iris** lembra que as ações têm que estar conforme o plano perguntou se tem processo aberto em 2016. O **Presidente Venício** disse que tenho de material de consumo e lembrou que na ocasião Assessoria Jurídica Heloísa sugeriu que não fizessem abertura processos e usassem o material da secretaria, e quando assessor jurídico Carlos Eduardo assumiu disse que poderia abrir processo sem problema e em seguida foi aberto **Subsecretário Ronildo** disse que agora está a cargo da subsecretária da comissão de licitação Livia e retornando o pregão eletrônico. Diz que a dificuldade do andamento do processo de quando parava na Controladoria Geral do Município o processo voltava para que fossem reunidos todos os pedidos de computadores da secretaria e fizesse um só pregão, gerando uma grande economia. **Município Iris** disse que não concorda com tal fato, pois administração tem autonomia para fazer várias licitações, mas não quer uma possível diferença de compra entre uma secretaria outra. Concluiu que se tivesse tempo faria questão de ir ao próximo pregão presencial. O **Presidente Venício** ressaltou que a **conselheira Amanda** disse que objetivo é capacitar 30% dos conselheiros e ele prontamente corrigiu para 50% dos mesmos. A **conselheira Silvane** destacou que por mais que 68 mil podem parecer muito para o orçamento do Conselho, ela destaca que no passado era 60 mil e não usaram nem 30%, ficando sem o restante. Reclamou também que não prestam contas de quanto já se gastou o dinheiro do mesmo, o que é diferente de gestões anteriores, tendo muita dificuldade em todos os procedimentos, processos e solicitação de carro, de adiantamento. Concluiu que quanto mais se centraliza maior dificuldade de conseguir material e sempre o responsável pelo tal tende dificultar. O **Presidente Venício** diz que o orçamento foi de R\$ 68.000,00 sendo R\$ 10.000,00 para compra de material de consumo, R\$18.000,00 para serviços de terceirizadas de pessoas físicas e trinta mil para pessoa jurídica. E também R\$ 10.000,00 para material permanente e até o dia 11 de novembro só foram gastos R\$ 24.819,00 com contas de luz água aluguel e outros. **Conselheira Silvane** interrompe e alega que o aluguel não. A **conselheira Paula** Pergunta por que a secretaria tem que gerir o dinheiro do Conselho e não próprio. Presidente Venício diz que não é atribuição do Conselho gerir dinheiro e a conselheira consentou dizendo que se o dinheiro já está separado, que se deixe utilizar a **conselheira Paula** lembrou que o conselho serve para fazer com que município receba devidamente os recursos e que gostaria de entender o porquê dessa queda de braço entre o conselho a gestão. Lembrou também que não tem que medir forças e sim somar destacou que o governo muitas vezes tem o conselho como inimigo sendo desse sentimento recíproco por parte dos conselheiros destacando que isto tudo é motivado pela dificuldade de entendimento entre ambos declarou que acredita muito na nova gestão de saúde, mas que tem que olhar com mais atenção aos problemas do conselho e que hoje ninguém quer material para levar para suas casas. **Conselheira Amanda** lembrou se a programação anual de saúde tem que seguir o plano anual de saúde e o que dificulta é que criaram novos indicadores em que esses mesmos têm que ser quantificados, sugeriu que eles sejam elaborados dentro da planilha do Conselho e disse que mesmo assim vai ficar em desconformidade com o instrumento. **Conselheira Penha** destaca que o ano passado teve uma sobra de R\$ 44.000,00 do orçamento do Conselho, e somando ao orçamento desse ano conseguiriam comprar o veículo. E destacou que o carro deveria ser

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 29

utilizado somente para o conselho, lembrando que o custo do aluguel da sede do Conselho não deveria ser pago pelo orçamento e sim pela gestão, já que o próprio não aprovou a renovação do aluguel. O **Presidente Venicio** destacou que o Fundo Municipal e a secretaria de saúde foram notificados da não aprovação, ressaltou também que quem tem que gerir o fundo do Conselho é o próprio segunda resolução 853. A **conselheira Tereza** cita que com relação aos processos ela e **Presidente Venicio** foram verificar e descobriram que dentre uma pilha estava por último. **Municipe Iris** discorda da **conselheira Penha** que diz que houve de superávit, pois não houve empenho e o que sobrou foi contingenciado e que isso iria se repetir esse ano e solicitou que fizesse uma análise, que a gestão poderia contingenciar o valor caso não fosse utilizado. Citou também que o que enfraquece é que muitos não se capacitam no conselho, ressaltando que o problema está justamente em pessoas que não se dedicam, enquanto uns se dedicam demais e o bom funcionamento depende do coletivo. Lembrou também da reunião que teve com o então secretário de fazenda e candidato a prefeito Carlos Vilela ele declarou que o orçamento está subestimado por causa das 27 secretarias, sendo que algumas não tem orçamento próprio e o gestor suplementa a toda hora. Citou como exemplo a secretaria do idoso que no ano passado recebeu R\$ 90.000,00 de orçamento e esse ano R\$ 74.000,00. Concluiu que qualquer dinheiro que sobrar vai ser retirado. O **Presidente Venicio** lembra que o grande problema dos processos na gestão da e secretária Fátima era o funcionário Felipe que por descontentamento com o conselho atrasava o referido documento. A **Conselheira Silvane** afirma que a responsabilidade delegada ao funcionário Felipe foi proposital para atrasar o processo e citou como exemplo o processo de aluguel de frota de veículos que foi finalizado rápido. A **Conselheira Amanda** insiste que tem que ser revistos os parâmetros do plano e citou a capacitação dos conselheiros que está em 30% mas se der mais não tem problema. A **conselheira Penha** sugeriu que no caso do não cumprimento da gestão com relação ao conselho que seja feito um documento entregue à promotora Márcia Lustosa alegando que devido à falta de recursos, o Conselho Municipal de Saúde de Queimados será fechado. **Conselheira Tereza** alega que já passaram por constrangimentos devido ao motorista Gilmar quando os transportava desde cedo e não conseguiu retornar para almoço causando muita irritação ao mesmo, embora conselheira explicasse que não tinha culpa. O **Vereador Antônio Almeida** diz que é um absurdo a forma que a gestão trata o conselho assim como o rombo de 30 milhões e desvio o combustível. Lembrou da importância do Conselho alegando se quiser para saúde do município achou inadmissível não ter um carro para se locomover é um absurdo, assim como o motorista querer reclamar em levar os conselheiros para defender o município. Desafiou procurar nas folhas de ponto dos motoristas e ver quantos "Fantasmas" lá existem. Declarou que ninguém desrespeita o mandato dele e se colocou à disposição do conselho para resolver os processos. **Conselheira Silvane** diz ao **vereador Antônio Almeida** que há muitos vereadores omissos e que fazem a vontade da gestão e nem sequer comparecem apresentação do relatório de gestão, existindo uma comissão inerte e quem faz andar é o próprio conselho. E quando o conselho reclama de algum funcionário não é ouvido, a não ser que ele seja estatutário, diferente de outras gestões, comparando o fato com uma úlcera que nunca cicatriza. A **Conselheira Penha** cita que já tiraram o motorista que estava à disposição e colocaram em outra secretaria para dificultar a cobrança e que o conselho já está de posse do relatório do TCE (Tribunal de Contas do Estado). A conselheira disse que juntamente o **conselheiro Josué**, foram a vários lugares onde não estavam trabalhando os funcionários. Alegou que só tem café na reunião graças à doação do **Conselheiro Sahione** e que é dever do Conselho parar em caso de falta de estrutura e só Retornar assim que regularizar. A **Conselheira Penha** questiona o fato de não ter veículos para atender o conselho e disse que não irá mais ao conselho por meios próprios. O **Presidente Venicio** pergunta se todos estão de acordo com a programação. **Municipe Iris** diz que os setores, em geral estão com pouco recurso. Citou a vigilância que tinha orçamento de R\$ 150.000,00e esse ano tem R\$ 50.000,00 e questionou a taxa do cemitério alegando que tem furo porque ninguém confere. O **Vereador Antonio** pergunta quem assessora o conselho juridicamente. O **Presidente Venicio** responde que o **doutor Carlos Eduardo** que assessora e também a secretaria. O **Municipe Iris** questionou a renovação do contrato do CETHID (Centro de Tratamento de Hipertensão e Diabétes) sem a autorização do conselho, tendo responsabilidade o órgão, e também explicou que se é recurso fundo a fundo, tem que ter autorização. E que a gestão deveria ter visto isso, porque irá gerar problemas posteriores. **Conselheira Penha** diz que absolutamente tudo deve passar pela análise e aprovação do conselho. Lembrou que não foi a primeira vez, pois teve a renovação do aluguel da sede do conselho e a contratação do serviço de segurança armada e desarmada. E posteriormente enviam ao conselho, declarando que o conselho não é um órgão que aprova qualquer coisa. Concluiu que quer cobrar do estado, porém precisa estar tudo certo. O **Municipe Iris** diz que apesar do valor de R\$ 1.230.000,00 que o estado deve, mas é difícil cobrar se o município utiliza o espaço também, com a luz, material de limpeza e outros não sendo pago, tornando difícil a pactuação. A **conselheira Penha** lembra que hoje o CETHID (Centro de Tratamento de Hipertensão e Diabétes) não funciona aos sábados sem o consentimento do conselho. O **Vereador Antônio Almeida** diz que fica de mãos atadas, pois existe presente a comissão e deve respeitar a hierarquia mas que pode cobrar do presidente da camara. O **Presidente Venicio** realiza a votação para aprovação da programação anual conselheiros Amanda, Michele Lange, Paula e Avelino votaram uma favor conselheiros Janaína Lizomar, Penha, Tereza, Rosalvo e o próprio **Presidente Venicio** votam pela não aprovação. A mesma foi reprovado por 6 votos a 4. O **Municipe Iris** diz que tem que colocar nos considerando os motivos. **Item 6.** A **Conselheira Penha** informa que no dia 4 irão receber o fórum de saúde e no dia 18 de agosto irão ver a questão do não pagamento do estado, dependendo somente do calendário das Olimpíadas. A **conselheira Paula** lembrou que todos os tratamentos e cirurgias estão cancelados devido a um evento. Sem mais a tratar, encerrou-se a reunião as vinte e uma horas e vinte e um minutos, sendo esta ata lavrada e assinada por Marco Venicio dos Santos Presidente do Conselho e Marcio Alexandre Cordeiro Ribeiro Agente Administrativo

Marco Venicio dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Marcio Alexandre Cordeiro Ribeiro

Agente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 959 - Segunda - feira, 26 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 30

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 06/16 de 16 de dezembro de 2016

EMENTA: "Abre crédito suplementar ao orçamento vigente"

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida na Lei Orçamentária Municipal nº 1.291/15 de 23 de dezembro de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º - Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 61.459,10 (sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), para reforço da seguinte dotação:

Orgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de despesa	Valor R\$
04	01	01	122	23	2.230	3.1.90.11.00.00.00.00.0000	40.878,53
04	01	01	122	23	2.230	3.1.90.13.00.00.00.00.0000	20.197,20

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, é advindo da anulação da despesa, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

Orgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de despesa	Valor R\$
04	01	01	122	23	2.230	3.3.90.46.00.00.00.00.0000	3.341,79
04	01	01	122	23	2.228	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	8.272,12
04	01	01	122	23	2.230	3.1.90.94.00.00.00.00.0000	49.845,19

Art. 3º - Este ATO produzirá seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2016.

Milton Campos Antonio
Presidente da Câmara Municipal de Queimados